LEI Nº 3.480, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001.

"Fixa sanção por irregularidade ou ilicitude praticadas pelas concessionárias de serviços públicos no território de Itatiba, e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, **Dr. Luiz Gonçalves Simões**, no uso das atribuições do seu cargo,

FAZ SABER que, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em sessão ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2001, promulga a seguinte Lei:

"Art. 1° - Comunicado pelo usuário ao Poder Público Municipal sobre ato irregular ou ilícito cometido pela concessionária de serviço público, de acordo com os incisos IV e V do artigo 7° da Lei Federal n.° 8.987, a Municipalidade tomará as seguintes providências:

I - Dará conhecimento do fato à concessionária;

II - Comunicará ao poder concedente, solicitando providências para sanar as irregularidades ou ilicitudes informadas pelo usuário;

III - Formalizará procedimento administrativo para confirmar a irregularidade e para aplicação de sanção quando se tratar de inobservância ao inciso II, parágrafo 3° do artigo 6° da Lei Federal n.° 8.987.

Art. 2° - No comunicado feito pelo usuário da interrupção do serviço sem o prévio aviso, em desacordo com o previsto no artigo 6°, § 3°, inciso II da Lei Federal n.° 8.987, deverá estar mencionado o valor do débito do usuário para com a concessionária existente no momento da interrupção.

Parágrafo único - Considera-se interrupção do serviço sem o prévio aviso, para efeito desta Lei, a falta de comunicado formal com data certa para a suspensão de seu fornecimento.

(Lei nº 3.480/2001)

Art. 3º - Confirmada a irregularidade de que trata o inciso III do artigo 1º desta Lei, a administração pública municipal aplicará multa à concessionária correspondente a 15 (quinze) vezes o valor do débito do usuário existente no momento da interrupção do serviço.

Parágrafo único – O não recolhimento da multa será lançado na dívida ativa do Município de Itatiba.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo em 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

ITATIBA, 09 de outubro de 2001.

DR. LUIZ GONÇALVES SIMÕES
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em nove de outubro do ano dois mil e um.

Ana Maria Capeletto de Oliveira
Diretora Geral